



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 459/2008

(Lei encadernada)

De: 14 de Janeiro de 2008

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Rio Preto (MG), para o Exercício Financeiro de 2.008".

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Preto (MG), por seus representantes APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Preto (MG), para o para o Exercício Financeiro de 2.008, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ **5.720.000,00** (Cinco milhões setecentos e vinte mil reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º – Do total previsto pertencem ao **PODER EXECUTIVO** R\$ 5.400.500,00 (Cinco milhões quatrocentos mil quinhentos reais), destinando-se ao **PODER LEGISLATIVO** o total de R\$ 319.500,00 (Trezentos e dezenove mil e quinhentos reais).

§ 1º – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, das Transferências, das Contribuições e de Outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo o disposto no quadro denominado: "Receitas por Fontes", contido no **Anexo I**, parte integrante desta lei;

§ 2º – A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, do município de São Sebastião do Rio Preto (MG), será realizada de acordo a disposição dos quadros: **I** – Despesas por Funções de Governo, **II** – Despesas por Unidades de Governo e **III** – Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas, contidos no **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 3º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por Passivos Contingentes, outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, Abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5.º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.008, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2.008, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada;

III – abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício de 2.008, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no Exercício anterior;

IV – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6.º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º – Integram a presente Lei, os Anexos I e II, constantes dos §§ 1º e 2º, do artigo 2.º, desta lei, e ainda, os anexos:

I – Sumário Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Anexo 1, Lei 4.320/64 – Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;

III – Demonstrativo da Receita Estimada;

IV – Receita, Segundo as Categorias;

V – Demonstrativo da Despesa Fixada;

VI – Natureza da Despesa segundo Categorias Econômicas por Unidade Orçamentária – ANEXO 2, Lei 4.320/64;

VII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

VIII – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – ANEXO 7, Lei 4.320/64;

IX – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – ANEXO 9, Lei 4.320/64;

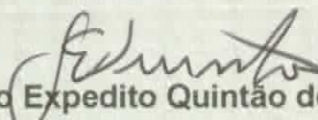
X – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

XI – Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 8.º – A presente lei entra em vigor, a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2.008.

Art. 9.º – Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto (MG), 14 de Janeiro de 2008.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal